



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16092

Defensoria Pública

Natal, 11 de fevereiro de 2026

Portaria Conjunta nº 002/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as razões dispostas na Portaria Conjunta nº 001/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.832, em 17 de janeiro de 2025, que versa sobre a designação da comissão destinada à realização de estudo acerca da organização funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, alterada pela Portaria nº 29/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.079, em 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido formulado nos autos do Proc. SEI DPE nº 000110000077.000058/2026-51 para concessão de prazo suplementar de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos (id. 0072555);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório e/ou proposta de minuta de resolução ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 001/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.832, em 17 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria nº 29/2026-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.079, em 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16092

Defensoria Pública

Natal, 11 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=ADRXRAMWTE-12FDI8D1AW-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
ADRXRAMWTE-12FDI8D1AW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16092

Defensoria Pública

Natal, 11 de fevereiro de 2026

PORTEIRA nº 005/2026 – 10º DC/DPE-RN

Instaura Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC) para apurar e acompanhar a ausência de sede própria do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Kátia Fagundes Garcia, no Município de Natal/RN, e suas repercussões na garantia do direito fundamental à educação infantil, na acessibilidade e nas condições adequadas de atendimento.

A DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 10º Defensoria Cível de Natal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/1994 e na Resolução nº 59/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da promoção dos direitos humanos e da defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, com prioridade à população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal) e dever do Estado, devendo ser assegurado atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos (art. 208, IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com precedência, a efetivação de direitos relacionados à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária;

CONSIDERANDO que a oferta de educação infantil exige a observância de parâmetros mínimos de qualidade, incluindo infraestrutura adequada, acessibilidade, segurança, salubridade, ambiência apropriada às atividades pedagógicas, bem como espaços destinados à alimentação, repouso, lazer e convivência;

CONSIDERANDO informações públicas no sentido de que o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Kátia Fagundes Garcia encontra-se sem sede própria desde o ano de 2010, após a demolição da unidade original, funcionando há mais de uma década em imóvel locado, descreto como estruturalmente inadequado, com limitações de espaço, ventilação, acessibilidade e áreas destinadas às atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que a prolongada ausência de sede própria e a precariedade do imóvel utilizado provisoriamente podem impactar diretamente o acesso, o número de vagas, a permanência e a qualidade do atendimento educacional, bem como restringir a oferta de vagas na educação infantil;

CONSIDERANDO que o Município de Natal informa a existência de procedimento administrativo voltado à retomada e conclusão da obra da sede própria do CMEI, com previsão de execução e cronograma futuro, circunstância que demanda acompanhamento institucional qualificado quanto à efetiva implementação da política pública;

CONSIDERANDO que a identificação precisa do número de crianças atualmente matriculadas, bem como da eventual demanda reprimida por vagas, constitui elemento essencial para a aferição da extensão concreta da violação ao direito fundamental à educação infantil, permitindo mensurar o impacto real da omissão estatal sobre crianças em fase de desenvolvimento prioritário;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação extrajudicial preventiva, resolutiva e estruturante da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC), com a finalidade de apurar, monitorar e acompanhar a situação de ausência de sede própria do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Kátia Fagundes Garcia, no Município de Natal/RN, e suas repercussões na garantia do direito fundamental à educação infantil, na acessibilidade e nas condições adequadas de atendimento às crianças.

Art. 2º O PROPAC terá como objetos, entre outros:

I – identificar o histórico administrativo do CMEI Kátia Fagundes Garcia antes do processo de demolição do imóvel-sede, com indicação do número de vagas então disponibilizadas na educação infantil;

II – verificar as condições atuais de funcionamento da unidade no imóvel locado, especialmente quanto à infraestrutura, acessibilidade, segurança, salubridade e adequação pedagógica;

III – apurar o número de crianças matriculadas, discriminadas por turno, faixa etária e modalidade de atendimento, bem como a existência de demanda reprimida, lista de espera, evasão escolar ou restrição de vagas decorrentes das limitações estruturais;

IV – obter informações e documentos relativos ao planejamento, licitação, contratação, cronograma e fiscalização da obra da sede própria, bem como sobre a previsão de sua conclusão;

V – avaliar a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais voltadas à efetivação da política pública de educação infantil.

Art. 3º Determinar, como diligências iniciais, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

I – a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Natal, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) o quantitativo atual de crianças matriculadas no CMEI, por turno e faixa etária, a existência de lista de espera ou demanda reprimida, o número máximo de vagas ofertadas, bem como dados sobre o imóvel atualmente utilizado;

b) o trâmite do processo administrativo de construção, retomada ou repactuação da obra da sede própria do CMEI;

II – a realização de inspeção in loco, no dia 03 de março de 2026, para verificação das condições estruturais do imóvel locado para funcionamento provisório do CMEI;

III – a solicitação de informações ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar da área, acerca de registros de reclamações, notificações e providências já adotadas;

IV – a expedição de ofício à Direção do CMEI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) a quantidade de salas existentes no imóvel próprio que foi demolido;

b) a quantidade de salas existentes no imóvel provisório locado e desde quando o CMEI ocupa o referido espaço;

c) se o CMEI possui biblioteca ou espaço específico de leitura;

d) se o CMEI possui Sala de Recursos Multifuncionais para atendimento educacional especializado;

e) se o imóvel possui acessibilidade para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

f) se há espaço adequado para atividades lúdicas/brincadeiras;

g) o número de crianças atualmente matriculadas, discriminadas por turno;

h) o número máximo de vagas atualmente ofertadas pelo CMEI e o número de vagas ofertadas quando funcionava no imóvel próprio;

i) se as salas possuem sistema de ar-condicionado instalado;

j) se as atuais condições do imóvel limitam a ampliação de vagas ou a permanência das crianças;

k) se as limitações estruturais impactam a qualidade do atendimento pedagógico.

Art. 4º Publique-se.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16092

Defensoria Pública

Natal, 11 de fevereiro de 2026

Natal, data da assinatura eletrônica.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
10º Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16092

Defensoria Pública

Natal, 11 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=ADRXRAMWTE-S3TCRIGPP6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
ADRXRAMWTE-S3TCRIGPP6-P2TH9ZW2VI

